



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI *180* /2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informação digital, em tempo real, dos locais e horários dos meios de transportes coletivos.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo do município de Indaiatuba obrigada a prestar informações necessárias para os passageiros do transporte público coletivo, por meio eletrônico digital, na internet e aplicativos de aparelhos *smartphones*, em tempo real, objetivando comunicar:

- a) horários previstos e atuais dos ônibus.
- b) localização exata por meio de mapas digitais dos ônibus.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Plenário Joab Pucinelli, aos 03 de agosto de 2017.

Vereador Eng. Alexandre Peres

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 04/08/2017 15:24



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo fomentar a Mobilidade Urbana através do uso de transporte público, na medida em que disponibiliza para o usuário, através de tecnologia de ponta (mas acessível à maioria) - os horários dos meios de transportes coletivos em tempo real, permitindo que cada usuário *planeje* ou *replaneje* seu transporte conforme essa disponibilização atualizada. “Não ter ônibus”, “não saber que horas o ônibus vai passar” e/ou “não saber se o ônibus vai atrasar” são as justificativas recorrentes que determinam que os munícipes rejeitem ou evitem, em muitas ocasiões, as linhas disponibilizadas. Na medida em que se tem acesso às informações em tempo real sobre o transporte coletivo, estas justificativas desaparecem ou são mitigadas, e o serviço de transporte público passa a ser considerado pela população como uma alternativa viável ao transporte individual.

Justifica-se este Projeto por auxiliar o deslocamento da população, bem como estimular a utilização do transporte público, por diferenciar os meios de transporte com a comodidade de ter os horários na *palma da mão*. Com o crescimento populacional e as diversas formas de agregar valor a população, estaremos motivando o uso do transporte público, pois com a comodidade de saber o horário exato que o ônibus vai passar no ponto, o usuário pode se programar melhor, o que pode diminuir sensivelmente a quantidade de veículos particulares nas ruas, diminuindo os problemas de trânsito e acidentes, que por sua vez geram custos para o Sistema Único de Saúde. Justifica-se também pela sustentabilidade na medida em que - quando utilizamos o transporte em grupo diminuimos o impacto dos veículos na camada de ozônio.

Vale referenciar que em pesquisa realizada pela Proteste¹, que calculou o tempo de deslocamento dos passageiros e de espera pela condução foi confirmada a dura realidade de quem depende de transporte público. Muitos moradores utilizam transporte público todos os dias, principalmente ônibus. E a insatisfação é geral, nove em cada dez viagens atrasam.

Assim sendo, o projeto de lei vêm em boa hora, ao incentivar a utilização de internet e

¹ **Brasileiros gastam, em média, 1h20 por dia em transportes públicos**

<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/02/brasileiros-gastam-em-media-1h20-por-dia-em-transportes-publicos.html>



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

aplicativos de telefonia móvel para disponibilizar informações corriqueiras, **mas fundamentais para que os usuários possam planejar melhor suas viagens fazendo a opção pelo transporte público, ao mesmo tempo em que otimiza o seu tempo.** Informações mais acessíveis também propiciarão à população fiscalizar mais de perto a prestação dos serviços e cobrar a melhoria da sua qualidade.

De acordo com o Art. 30 da Constituição Federal, compete aos municípios suplementar a legislação federal no que couber, e este PL vem com esse propósito na medida em que **suplementa** o inciso III do art. 14 da Lei nº 12.587, de 2012: *“São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana [...] ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais”*.

Este PL não gerará custos para a Prefeitura Municipal de Indaiatuba: pois a tecnologia envolvida - o sistema AVL (sigla em inglês para localização automática de veículos), espécie de GPS já existe nos ônibus, foi desenvolvida/implementada em 2012 pelo então Departamento de Transporte Coletivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e aplicada no município em duas TVs de LCD de 55” na Praça D. Pedro II conforme notícia publicada pela própria Prefeitura em seu site ².

Pela relevância da temática por todas as demais razões aqui expostas e devidamente justificadas, conto com os nobres pares para aprovar esta propositura.

Plenário Joab Pucinelli, aos 03 de agosto de 2017.

Vereador Eng. Alexandre Peres

² <http://www.indaiatuba.sp.gov.br/comunicacao/imprensa/noticias/16881/>, capturado em 05/07/2017 às 14:19h.